



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mozaid, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mozaid.

Ministério da Justiça, em Maputo, 14 de Novembro de 2005.
— A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-

se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Dezembro 2015, foi atribuída à favor de Montepuez Ruby Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 4703C, resultante da emalgação das concessões mineiras n.º 4702C e 4703C, válida até 11 de Novembro de 2036, para água-marinha, granadas, rubi e turmalina, nos distritos de Ancuabe e Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 00' 0,00''	39° 15' 0,00''
2	- 13° 00' 0,00''	39° 25' 0,00''
3	- 13° 10' 30,00''	39° 25' 0,00''
4	- 13° 10' 30,00''	39° 15' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Dezembro de 2015.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Dezembro 2015, foi prorrogada à favor de SLT Mining, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 3881CM, válida até 27 de Outubro de 2024, para água-marinha, ouro, turmalina, no distrito de Mogovolas, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 51' 45,00''	39° 02' 30,00''
2	- 15° 51' 45,00''	39° 04' 30,00''
3	- 15° 52' 30,00''	39° 04' 30,00''
4	- 15° 52' 30,00''	39° 02' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Janeiro de 2016.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Vilamoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100681811, uma entidade denominada Vilamoma, Limitada, entre:

Alfredo Pedro Vilanculos, casado, com Elsa Tomás Amaral Vilaculos sob o regime

de comunhão geral de bens natural de Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122486C, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, em Maputo;

João Johanhane Mombi, maior, solteiro, natural de Maputo, onde reside, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º emitido em Maputo, aos um de Junho de dois mil e quinze;

Lalgy Cleiton Dino Guirdar Amaral, maior, solteiro, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151080;

Nélio Carlos Matsinhe, maior, solteiro, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104339345I, emitido em Maputo aos vinte de Setembro de dois mil e treze, todos residentes em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vilamoma, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Acordo de Lusaka, casa número um, quarteirão cinco, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalações eléctricas;
- b) Gestão de projectos eléctricos e telecomunicações;
- c) Montagem e manutenção de sistemas de segurança e telecomunicações;
- d) Venda de material eléctrico;
- e) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma e pertencentes uma a cada um dos sócios Alfredo Pedro Vilanculos, João Johanhane Mombi, Lalgy Cleiton Guirdar Amaral e Nélio Carlos Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social podera ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa

pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócio.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negocios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, activa e passivamente será exercida pelo s sócios, que desde já ficam designados administradores, sendo suficiente a sua assinatura de três administradores, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sem prejuizo das formalidades imperativas exigidas por lei, as Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MND Engenharias e Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta, de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada MND Engenharias e Construções, Limitada, com sede na Avenida da Marginal número cento e quarenta e um, segundo andar, Edifício Global Alliance, matriculada sob NUEL 100143275, com capital de onze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete meticais, os sócios deliberaram o aumento da capital social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e um milhões, novecentos e dez mil, setecentos e cinquenta e oito meticais, trinta centavos equivalentes a noventa por cento da sociedade, pertencente ao socio Adelino Jacinto Éden Mandlate;
- b) Uma quota no valor de Dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e oito meticais e trinta centavos equivalente a dez por cento da sociedade, pertencente ao socia Vânia Victória Macave.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Unipessoal Unguana Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Sociedade Unipessoal Unguana Guest House, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, constituída por Carlos Figueiredo Luís Quechela, está matriculada no livro de registo comercial sob número cinquenta e seis, a folhas trinta verso do livro C traço um, com mesma data de matricula, sob o número cinquenta e três, a folhas setenta e três do livro E barra um está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Unipessoal Unguana Guest House Limitada, ou abreviadamente Unguana

Guest House, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade através do seu sócio único poderá criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Tempo de duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início de actividade a partir da data de matrícula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de actividades no ramo turístico com serviços de hospedagem, bar, restauração, lazer e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social o principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Carlos Figueiredo Luís Quechela.

Dois) Por simples decisão do gerente e sempre que se mostrar necessário, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Funções e competências do sócio)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário o exercício dentre outros seguintes funções:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- Representação da sociedade em juízo e fora dele;
- Abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidirem sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso da ausência de condições favoráveis para a contratação do gerente, a gerência da sociedade ficarão sobre cargo do sócio único Carlos Figueiredo Luís Quechela.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Carlos Figueiredo Luís Quechela, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral em que se nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todas omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da legislação aplicável e em vigor no país.

Massinga, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Easy Taxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento vinte e nove a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Farook Ibrahim Jasat e Rozina Mamade Hussene Jossab, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Easy Taxi, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos e cinquenta e cinco, rés do chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Serviços de transporte de passageiros;
- Aluguer de viaturas;
- Serviços de táxi;
- Representações internacionais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação das sócias e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo cada uma no valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Farook Ibrahim Jasat e outra no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rozina Mamade Hussene Jossab.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócias é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezas- seis. — A Técnica, *illegível*.

**Pedreiras do Norte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100679124, uma entidade denominada Pedreiras do Norte, Limitada, entre:

Primeiro. Silva Mário Dubalelane, solteiro maior, natural de Maquival-Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100268160S, emitido em Quelimane, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, residente em Quelimane, Avenida Samora Machel, casa número oitocentos e setenta e três;

Segundo. Rango Pinto Jaime, maior, solteiro natural de Lioma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282908F, emitido em Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e quinze, titular do NUIT 101230279, residente em Maputo;

Terceiro. Paulo Risco, casado, com Artemisa Colelane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Namacurra-Muceliua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100499888C, emitido em Pemba, aos seis de Setembro de dois mil e dez, titular do NUIT 102731077, residente em Maputo;

Quarto. Mahomed Bachir, casado, com Aurea Maria Rodrigues Compta, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250724S, emitido em Maputo, aos nove de Junho de dois mil e dez.

É celebrado, aos cinco dias do mês de Novembro de dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Pedreiras do Norte,

Limitada, adiante designada abreviadamente por PEDRANOR ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, Estrada Nacional Número Um.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades comerciais, mineração, britagem e peneiramento, produção e comercialização de agregados britados para aplicação em construção civil e infraestruturas, transporte e logística, comércio de areias naturais e outros produtos derivados, prestação de serviços, consultoria, investimentos, representações e exercício de outras actividades conexas, permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à cinco quotas assim distribuídas:

- Silva Mário Dubalelane, com uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Rango Pinto Jaime, com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Mahomed Bachir, com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Paulo Risco com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) Em caso de morte de um dos sócios a sua quota será transmitida, nos termos legais aos seus legítimos herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Turístico Lua Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Complexo Turístico Lua Lodge, Limitada realizada no dia dezoito de Junho de dois mil e quinze na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 100086840, onde estiveram presentes os sócios Todd Alan Sheahan e James Henry D'Arcy detentores de quotas de noventa e um por cento do capital social e nove por cento do capital social, para cada um respectivamente deliberaram por unanimidade que o sócio James Henry D'Arcy cede na totalidade a favor do sócio Todd Alan Sheahan, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, e ele unifica a quota recebida á anterior passando a ter cem por cento do capital social, o cedente aparta se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, direitos é de vinte mil meticais correspondente à cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Todd Alan Sheahan.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mais Jovem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689731, uma entidade denominada Mais Jovem, Limitada, entre:

Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes, maior de idade, natural da cidade de Maputo, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198764N, emitido aos seis de Junho de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nherere, número cento e setenta e cinco, décimo sétimo andar, Polana Cimento, cidade de Maputo;

Luís Fernando dos Santos Esteves, maior, natural de Durban, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00043500S, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e doze pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Rua de Marracuene, número noventa, primeiro esquerdo, Polana Cimento, cidade de Maputo;

João Carlos Monteiro Trincadeiras, maior de idade, natural do Barreiro, Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991672M, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Marginal, nove mil e quatrocentos e cinquenta e três, casa E três, cidade de Maputo.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mais Jovem, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de *marketing*, desenvolvimento de novas tecnologias, criação e funcionamento de portais informáticos, tipografia, organização de eventos de qualquer natureza, podendo também exercer as actividades de prestação de serviços e importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Monteiro Trincadeiras.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da gerência.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da gerência e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir a gerência, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Onus ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SETIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, designadamente através da aprovação de cinquenta e um da totalidade do capital social.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DECIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por

ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da gerência ou dos sócios que representem pelo menos trinta por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independente-

mente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da gerência e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- h) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida aos gerentes e por estes recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gerência e representação

Um) A sociedade é administrada por até três gerentes, número a ser decidido pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) A gerência pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da gerência

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação de reuniões da gerência

Um) A gerência reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocada a pedido de qualquer dos gerentes.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os gerentes, com um mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre os gerentes.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Quatro) As reuniões da gerência podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Cinco) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os gerentes, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura de um gerente, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único gerente;
- b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



M Projects Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta

e duas a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Arlindo Francisco Mapande e Neil John Mcilroy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M Projects Moz, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o fabrico e montagem de estruturas metálicas, casas, contentores, blocos de escritórios móveis e semi derivados, obras de engenharia, pontes metálicas, estudo e produção de projectos, importação e exportação, compra e venda de material de construção eléctrico.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais,

sendo cada uma no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande, e outra no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil John Mcilroy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios, que desde já fica nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Estaleiro Shelane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a empresa acima referida, publicada no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 87, 3.ª série, de 2 de Novembro de 2015, rectifica-se que onde se lê: «Estaleiro Shelan – Sociedade Unipessoal, Limitada», deverá ler-se: «Estaleiro Shelane – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Padaria Glorioso, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República* n.º 77, de 29 de Setembro de 2015, no artigo segundo (Objecto), na alínea três, onde se lê: «Padaria Glorioso – Sociedade Unipessoal, Limitada, deve-se ler: « Padaria Gloriosa – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

XCS – Xiremba Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100683067 datado de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade Limitada de Raúl Manuel Domingos, natural de Mutarara, nascido aos catorze de Outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, solteiro, titular do Bilhete de Identidade número onze zero um zero zero zero três doze sessenta e dois Q, emitido aos doze de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Kenneth Kaunda, casa número quatrocentos e trinta e três, reis do chão, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da Sociedade)

A sociedade adopta a denominação de XCS–Xiremba Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida do Zimbabwe número mil oitenta e oito, Município de Maputo, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de marketing, administração de riscos, participações financeiras, gestão de recursos humanos;
- Prestação de serviços de imobiliária (compra, venda e aluguer de imóveis);

- Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de equipamento informático e todo tipo de material de escritório;
- Indústria de serigrafia e gráfica;
- Estaleiro- comércio e fabrico de material de construção;
- Importação e exportação de seus afins;
- Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro correspondendo a uma única quota a favor do sócio Raúl Manuel Domingos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares da sociedade)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Raúl Manuel Domingos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em tudo que seja omissa no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Assistente Técnico, *Ilegível*.

RD Dreams, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e três traço I do livro de notas, para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e oito, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Dinis Nataniel Banze e Rui Carlos Simango, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, RD Dreams, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua Daniel Malinda, número cento e vinte e dois, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RD Dreams, Limitada, com sede no bairro Central, Rua Daniel Malinda, número cento e vinte e dois, rés-do-chão em Maputo podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de promoção, intermediação, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;
- b) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, a consultadoria imobiliária, venda ou exploração, a administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento, a participação e gestão de toda a espécie de investimentos imobiliários;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Produção e comercialização de materiais de construção;
- e) Limpeza interior e exterior de imóveis e seus apetrechos incluindo viaturas;
- f) Consultoria e prestação de serviços nos ramos de intermediação de negócios de empresa para empresa, consignações, assistência tecnológica no ramo informático e financeiro;

- g) Desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- h) A sociedade tem por objecto a exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- i) o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil metcais cada uma subscrita pelos sócios Dinis Nataniel Banze e Rui Carlos Simango.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios se mostrarem interessados pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Dinis Nataniel Banze e Rui Carlos Simango, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Illegível*.

Unidade de Pequena Indústria de Construção Civil (UPICC)

No dia quatro de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, perante mim, Teresa Carangelo Jamal Meia, conservadora e notária técnica, em exercício nesta conservatória.

Certifico, para publicação, que no livro de matrícula dos comerciantes em Nome Individual, Registo Comercial, modelo B. Como empresário construtor, designado no exercício da sua empresa sob o nome Comercial - Inguri Construções. o senhor Amade Saide Aliasasse, de quarenta e dois anos de idade, no estado solteiro, nacionalidade moçambicano, natural de Angoche, distrito de Angoche e residente de angoche, bairro do Inguri - Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010137173014, emitido em quatro de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. com número de identificação tributária 400633551. e esta domiciliado no posto administrativo de Angoche, sede. tem

por objecto unidade industrial de construção civil, construção, conservação, manutenção e limpeza de bens imóveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Unidade de Pequena Indústria de Construção Civil (UPICC), denominada por Inguri Construções uma UPICC por quotas de responsabilidades limitada, e tem a sede em Angoche-Sede, podendo mediante deliberação da assembleia-geral, abrir delegações, sucursais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da dada da aceleração da escritura pública

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A UPICC tem por objectivo de exercer actividades de construção civil de Unidade de Construção, podendo exercer qualquer outro ramo de actividade permitido por lei, desde que os seus sócios resolvem explorar e que para tal obtenham a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da UPICC integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido por duas quotas iguais, pertencentes aos sócios Amade Saide Aliasse e Faruk Camilo Carlos Dias e Fátima Clara Ossufo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital da UPICC poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerais ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte de lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Nos termos de legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre sessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, quando a sessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas á UPICC.

Dois) Caso de, nem UPICC, nem ao sócios desejarem fazer uso de mencionado direito de preferência então o sócio que desejar vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, trimestralmente, de preferencial na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral registada com aviso da recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de até trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias antes, que poderá ser reduzida para até vinte dias para assembleia extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A sociedade será gerida e administrada por um gerente geral estranho ou não à sociedade a nomear e destituir pela assembleia geral de UPICC.

Dois) No exercício das duas funções, o gerente geral disporá dos mais amplos poderes legalmente concedidos para execução e realização do objecto social, representado a UPICC em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto nas ordens jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à precursão dos fins sócias, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) O gerente geral poderá delegar poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo centésimo ou quinquagésimo sexto do código comercial.

Quatro) No exercício das suas funções, o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais directores ou sub-gerente que responderão pelas diversas áreas de actividade e cuja nomeação caberá a assembleia geral mediante proposta do gerente geral.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a UPICC continuará como herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reservam-se aos sócios ou a assembleia-geral o directo de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para fins da UPICC.

Três) a não aceitação por parte dos sócios e da assembleia geral, conforme o número anterior implicarão a liquidação a favor dos herdeiros nos termos daquela participação financeira.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A UPICC só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica Omisso, regularão as disposições de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável.

Foram advertidos ao acto estar sujeito a publicação no *Boletim da República* e a registo obrigatório a requerer no prazo de noventa dias, a contar de hoje na conservatória do registo comercial competente e vão assinar comigo o substituto do conservador.

A Conservadora, *Ilegível*.

Msc – Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e dois a folhas cento e trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e seis, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Msc – Serviços e Consultoria, Limitada, pelos senhores Melvin de Carvalho Madivate, Ana Márcia Hugo Madivate, Marlene Marta Manhique, Milagre João Manhique e Hermínio Muiambo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Msc- Serviços e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede, no edifício de CFM, rua da Catedral, vinte e cinco A, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Montagem e treinamento de pessoal de laboratório, sistemas de segurança de laboratórios, manuseamento e acondicionamento de produtos químicos, monitoramento e análises ambientais, trabalhos editoriais e de publicação, projectos de educação e desenho de currículos de formação técnica e vocacional, prestação de serviços na área da química, fornecimento de equipamentos, materiais e consumíveis químicos.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social totalmente subscrito é de vinte e cinco mil meticais correspondente à soma de quatro quotas, sendo:

- a) Duas quotas iguais de quarto mil trezentos setenta e cinco meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento, para cada um dos sócios Melvin de Carvalho Madivate e Ana Márcia Hugo Madivate, respectivamente;
- b) Outra quota de oito mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente à Marlene Marta Manhique, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Outra quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Milagre João Manhique; e
- d) Finalmente a quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Hermínio Muambo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a Sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem são atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo seu gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta

dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pela senhora Lisete Carmen Hugo Faria que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção-geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições da director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos representantes dos gerentes acima nomeados;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo segundo, e do representante de qualquer um dos gerentes;
- c) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato e um representante de qualquer um dos gerentes ou do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissio valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, seis de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Lider Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, sescentos setenta e sete mil oitocentos oitenta e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lider Distribuidora – Sociedade Unipessoal Limitada”, constituída entre o sócio: Moez Adamo Ismail, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100752893S, pela direcção de Identificação Civil de Nampula residente na rua Josina Machel, número trinta e um, bairro Central cidade de Nampula, Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lider Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu inicio a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua dos continuadores bairro central cidade de nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho de produtos diversificados;

- b) Comércio de material de ferragens;
- c) Exportação e importação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Moez Adamo Ismail, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio o qual goza do direito de preferência na subscrição do aumento

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Moez Adamo Ismail que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de

actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do enti-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, vinte e cinco de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conseravdor, *Ilegível*.

Export Marketing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por registo de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a margem para averbamentos, a folhas cento e setenta, sob o número oitocentos e setenta, do livro E traço cinco, da Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Export Marketing Company, Limitada, cujos sócios são: ETC Group e Tristan Guillermo Machado.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número trezentos sessenta e dois, a folhas dois do livro C traço e número oitocentos setenta, a folhas cento e setenta e seguintes, do livro E, traço cinco da Conservatória, com o capital social de dois milhões de meticais, e que pelo presente registo e pela presente acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade ao lado inscrita sobre a cessão de quotas e a consequente admissão de novo sócio, sendo assim, o socio Tristan Guillermo Machado, cedeu a sua quota na totalidade dividindo-a em duas novas quotas nos termos seguintes: uma quota no valor nominal de cento noventa e oito mil meticais, correspondente nove vírgula noventa por cento, do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da sociedade ETC Group, passando esta a deter uma quota no valor nominal de um milhão, novecentos noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa por cento, do capital social; e outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a zero vírgula dez por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor do novo sócio Maheshkumar Raojibhai Patel. Deliberaram ainda manter vigentes os respectivos mandatos de gerência, administração ou representação da sociedade, nomeadamente o de Tristan Guillermo Machado como administrador da sociedade. Em consequência desta cessão fica alterado o artigo quinto, dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

a) Uma quota no valo nominal de um milhão, novecentos noventa e oito mil meticais correspondente a noventa e nove vírgula noventa por cento do capital social pertencente a sócia ETC Group;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a zero vírgula dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Maheshkumar Raojibhai Patel.

Que tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, trinta de Dezembro de dois mil e quinze.
— A Conservatória, *Ilegível*.

Petro-Alves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batca Banú Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Alvaro Gonçalo da Silva Alves e Ana Felipa da Silva Alves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Petro-Alves, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar, prédio Jat I, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Petro-Alves, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar, Prédio Jat I, em Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por decisão da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Quatro) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios ou associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção da actividade de reciclagem de óleos;
- b) A prestação geral de todo tipo de serviços;
- c) A constituição de novas sociedades e tomada de participações sociais;
- d) Comércio geral doméstico, internacional de importação ou de exportação;
- e) Prestação de serviços, comissões e consignações, agenciamento e representações comerciais de sociedades, marcas e produtos nacionais e estrangeiros;
- f) Por assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais e encontra-se integralmente realizado em bens e dinheiro numérico.

Dois) O capital social está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Alvaro Gonçalo da Silva Alves, com uma quota de cinquenta mil meticais;
- b) Ana Felipa da Silva Alves, com uma quota de cinquenta mil meticais.

A) O sócio único é livre de ceder a sua quota a favor de terceiros ou admitir a entrada de um novo sócio, transformando a presente sociedade por quotas com dois ou mais sócios.

B) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

C) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente, nomeando-se desde já o senhor, Aires Simões Alves, para exercer o referido cargo.

ARTIGO QUINTO

Devem ser consignadas em acta as decisões da sociedade, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente depositado na conta da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens imóveis ou móveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão da assembleia geral em estrita obediência à legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Nisa Engineering For Industrial And Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682427 uma sociedade denominada Nisa Engineering For Industrial And Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. Cihan Sahutoglu, de nacionalidade turca, de trinta e um anos de idade, portador do Passaporte n.º U05193608, emitido na Turquia, aos dia vinte de Junho de dois mil e doze, residente na província do Maputo, Bairro da Matola B, Rua Nwamutimba número duzentos e cinquenta e dois.

Segundo. Serdal Sapan, de nacionalidade turca, de quarenta e um anos de idade, portador do Passaporte n.º U00158792, emitido aos dia catorze de Setembro de dois mil e dez, residente

na província do Maputo, Bairro da Matola B, Rua Nwamutimba número duzentos e cinquenta e dois.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nisa Engineering For Industrial And Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo, Bairro de Tchumene, Avenida Samora Machel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico industrial de blocos, pavês e lancis;
- b) Importação e exportação;
- c) Fornecimento de betão;
- d) Construção civil;
- e) Construção de pontes e estradas;
- f) Hotelaria e turismo;
- g) Exploração de pedreiras e areeiro;
- h) Compra e venda de máquinas;
- i) Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas;
- j) Aluguer de viaturas e máquinas;
- k) Reparação de viaturas e máquinas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cihan Sahutoglu, com vinte mil e cem meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Serdal Sapan, com nove mil e novecentos meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos dois sócios da sociedade, nomeadamente os senhores Cihan Sahutoglu e Serdal Sapan.

Dois) Os representantes da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelos senhores Cihan Sahutoglu e Serdal Sapan, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura de um dos sócios da sociedade membros do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Matola, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Quiosque KM4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691299 uma sociedade denominada Quiosque KM4, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kassam Abdul Rasid Mamad Kassam, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Ressano Garcia, Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100063036P, emitido aos nove de Abril de dois mil e quinze, na cidade de Maputo.

Segundo. Saide Ismael Saide, solteiro, natural da cidade de Pebane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149902N, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e doze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Quiosque KM4, Limitada, tem a sua sede em Moamba, Ressano Garcia. EN4, km4 podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços nas áreas de take away, restauração, catering, e comércio a retalho em estabelecimento especializado com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco e outros serviços afins.

Dois) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (produtos alimentares e equipamentos de restauração).

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, subscrito em partes desiguais, sendo uma quota de oitenta e cinco por cento do capital oitenta e cinco por cento, com o valor total de oitenta e cinco mil meticaís, subscrito e realizado pelo sócio Kassam Abdul Rasid Mamad Kassam; e outra quota de quinze por cento, com o valor de quinze mil meticaís, subscrito e realizado pelo sócio Saide Ismael Saide.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Kassam Abdul Rasid Mamad Kassam, que é nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Naf Academic Center Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691167 uma sociedade denominada Naf Academic Center Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por sócio único Nelson Augusto Forte, natural e residente em Maputo, cidade da Matola, Machava sede, Avenida das Indústrias, quarteirão cinquenta e um, casa número vinte e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101555611B, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Naf Academic Center Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, número mil quinhentos trinta e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social a venda de material de escritório e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou em dinheiro quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando, este, do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nelson Augusto Forte.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) os actos de mero expediente poderão individualmente serem assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros e dissolução

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Chantel Trading, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100620316 uma Entidade legal denominada Grupo Chantel Trading, Limitada

Primeiro. Imobiliária Chanate EI, representada pela senhora Délcia Raimundo Langa Quive, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chongoene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301826663C,

emitido pelos serviços de identificação civil de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e quinze, residente na rua dos Coqueiros, quarteirão onze, casa número X19, Boane, Belo Horizonte.

Segundo. Serração e Carpintaria Chantel EI, representada pela senhora Délcia Raimundo Langa Quive, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chongoene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301826663C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Novembro dois mil e dez, residente na rua dos Coqueiros, casa número X19, Boane Belo Horizonte.

Terceiro. Simbire Madeira, Limitada, representada pelo sócio Xavier Vasco Quive, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100695837I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a um de Julho de dois mil e catorze, residente na rua dos Coqueiros, casa n.º X19, Boane Belo Horizonte.

Quarto. Xavier Vasco Quive, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100695837I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos um de Julho de dois mil e catorze, residente na rua dos Coqueiros, casa n.º X19, Boane Belo Horizonte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Grupo Chantel Trading, Limitada, e tem a sua sede na Matola – Tchumene Dois, província de Maputo, rua da Coca – Cola, número primeiro, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Exploração, processamento e comercialização de madeira e seus derivados com importação e exportação;
- Intermediação imobiliária, desalfandegamento, transporte e *procurment*.

c) Construção civil, aluguer de máquinas, consultoria e auditoria, assessoria técnica e publicidade;

d) Prestação de serviços com comissões, consignações comerciais bem como demais actividades desde que complementares ou subsidiárias das referidas anteriormente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo três no valor nominal de cinco mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital cada, subscritas pelos sócios Serração & Carpintaria Chantel E.I, Imobiliária Chanate E.I, e Xavier Vasco Quive, e ultima no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalentes a setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Simbire Madeira Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação todos sócios estejam presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conforme deliberação dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio maioritário ou seu representante.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com

dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, dezassete de Junho de dois mil e quinze.

ALUMITEL – Alumínios de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100140225, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ALUMITEL – Alumínios de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada e por acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foram praticados na sociedade os actos de cessão total de quotas e entrada de novo sócio, com alteração parcial do pacto social e destituição da anterior administradora e nomeação do novo, com alteração parcial do pacto social.

No dia quatro de Dezembro do ano de dois mil quinze, pelas onze horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, na sede social sita no Bairro Matundo, EN7, Cidade de Tete, a única sócia da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Alumitel – Alumínios de Tete, Sociedade Unipessoal Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100140225, nomeadamente, a senhora. Nédia Marisa Johannes Veterano, e como convidado o senhor Luís Manuel Ferreira Simões representando cem por cento do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação da sócia por existir apenas uma única sócia e nos termos do número dois do artigo sexto do estatuto, manifestou a vontade de se constituir em assembleia geral extraordinária para deliberar validamente sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a cessão total de quotas e entrada de novo sócio, com alteração parcial do pacto social;

Ponto dois: Deliberar sobre a destituição da anterior administradora e nomeação do novo, com alteração parcial do pacto social.

A presente sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida por Nédia Marisa Johannes Veterano e secretariada por Luís Manuel Ferreira Simões.

Após a aprovação da agenda de trabalho, pela presidente, foi declarado que o quórum era suficiente e que a assembleia geral extraordinária estava em condições de deliberar validamente nos seus pontos de ordem de agenda de trabalho, tendo de seguida passado a apresentação e discussão do primeiro ponto de ordem de agenda de trabalho, onde a única sócia, detentora de uma quota com o valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, previamente, com vista a observância do número dois do artigo sexto do estatuto, solicitou o consentimento da sociedade, bem como convidou a mesma a exercer o seu direito de preferência, no seu desejo em ceder a totalidade da sua quota, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo preço do seu valor nominal ao senhor Luís Manuel Ferreira Simões e pela cessão indicada sai da sociedade e nada mais terá haver com ela.

Como a sociedade prescindiu do exercício do seu direito de preferência e manifestou o seu consentimento na proposta de cessão de quotas retro exposta, a cessão de quotas foi unanimemente deliberada e aprovada pelos presentes, onde a sócia cedente por já ter recebido o valor do preço da referida cessão confere ao sócio cessionário a plena quitação na sua aquisição.

Em consequência da cessão total da quota e entrada do novo sócio deliberado e aprovado, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo quarto, número um, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão, quatrocentos e setenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Luís Manuel Ferreira Simões.

Posteriormente, passou-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde foi dito que por consequência da saída da sociedade da sócia cedente era necessário ela fosse destituída do cargo de administradora da sociedade e se nomeasse para o Três) cargo o sócio cessionário senhor. Luís Manuel Ferreira Simões.

O referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente deliberado e aprovado pelos presentes.

Devido a destituição da antiga administradora e nomeação do novo administrador da sociedade deliberado e aprovado, altera-se parcialmente o pacto

social, alterando-se os números um, dois, três e cinco do artigo oitavo, que passam a ter os teores seguintes:

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Luís Manuel Ferreira Simões, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada os seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador Luís Manuel Ferreira Simões, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir a contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço de contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Não havendo mais nada a tratar, foi a reunião encerrada as doze horas, lavrando-se a presente acta que por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Sociedade Vinícola da Namaacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690969 uma sociedade denominada Sociedade Vinícola da Namaacha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. António Milagre Chochongue-moçambicano, maior, natural de Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 100800569828B, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dez e válido até catorze de Junho de dois mil e vinte, Contribuinte Fiscal NUIT 101863603, residente na Namaacha.

Segundo. Artémio Batista Brás, de nacionalidade portuguesa, maior, natural de Mirandela-Bragança, portador do Passaporte N671980, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e quinze e válido até dezanove de Maio de dois mil e vinte, Contribuinte Fiscal NUIT 102573234, residente no Distrito de Boane, Avenida da Namaacha número quinhentos e oitenta e cinco.

Terceiro. Celso José Matabela, moçambicano, maior, natural da cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100100623759P, emitido aos treze de Novembro de dois mil e quinze, válido até treze de Novembro de dois mil e vinte, Contribuinte Fiscal Registado NUIT 103653150, residente na cidade da Matola, Avenida da União Africana, Rua onze mil noventa e sete, quarteirão nove, casa número duzentos e quarenta e oito.

Quarto. Jorge Humberto Bessa da Silva Neto, de nacionalidade portuguesa, maior, natural de Silvaes-Lousada, portador do Passaporte n.º M475470, emitido aos vinte de Março de dois mil e treze e válido até vinte de Março de dois mil e dezoito, residente na cidade da Matola.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Vinícola da Namaacha, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo, Distrito da Namaacha, Matianine A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá ainda estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a vinicultura, pecuária, silvicultura, suinicultura e avicultura.

Dois) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial e consultoria multidisciplinar

Três) Exploração de recursos minerais e energéticos.

Quatro) Comércio geral.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Seis) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Sete) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) António Milagre Chochongue, Duzentos e sessenta mil meticais correspondentes a vinte e seis por cento do capital social;
- b) Artémio Batista Brás, duzentos e quarenta mil meticais correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social;
- c) Celso José Matabela, duzentos e sessenta mil meticais correspondentes a vinte e seis por cento do capital social;
- d) Jorge Humberto Bessa da Silva Neto, duzentos e quarenta mil meticais correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios. Em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, e o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, e excepcionalmente o primeiro ano financeiro começará na data do início da actividade da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto pelos sócios da sociedade, e representado e dirigido por um director-geral e um gerente.

Dois) Ficam desde já nomeados Director Geral o senhor Artémio Batista Brás e Gerente da sociedade o senhor Jorge Humberto Bessa da Silva Neto.

Três) O conselho de gerências e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes

ARTIGO NONO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral cabe ao conselho de gerência, representado pelo director-geral e pelo gerente.

Dois) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessarios poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelo director executivo e pelo gerente, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura do director-geral e gerente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os Directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas pelo conselho de gerência.

Três) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representa-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Entreposto Auto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690888 uma sociedade denominada Entreposto Auto, S.A.

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Entreposto Auto, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil oitocentos e cinquenta e seis.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de veículos automóveis, máquinas agrícolas e industriais incluindo geradores, peças sobressalentes, acessórios e serviços de montagem, instalação e assistência técnica.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda adquirir participações sociais em quaisquer sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria, a sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividade de comércio, indústria ou serviços, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO II

(Capital social, acções e obrigações)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por quinhentas acções, com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

ARTIGO SEXTO

(Espécies e categorias de acções)

Um) As acções da sociedade são ordinárias ou preferenciais, podendo ser nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os títulos das acções são assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficam suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecem suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Excepto se de outro modo unanimemente deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada, não podendo tal prazo ser inferior a trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou de accionistas para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente.

Dois) O accionista que desejar alienar as suas acções a terceiros, deve comunicar à sociedade a proposta de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta protocolada ou registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação referida na alínea anterior, a sociedade dá-la-á a conhecer aos demais accionistas no prazo de quinze dias por carta protocolada ou registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade, pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à Sociedade o direito de primeira opção de preferência.

Cinco) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a Sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de noventa dias a contar daquela comunicação, devendo ainda o alienante entregar os respectivos títulos ao Conselho de Administração.

Seis) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente transmitidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação do accionista alienante, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não podem constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou protocolada, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão e exoneração de accionista)

Um) O accionista pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Dissolução ou insolvência;
- b) Transmissão das acções a terceiros, sem observância do estipulado nos presentes estatutos, ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre acções sem o consentimento prévio da sociedade;
- c) Se for condenado judicialmente pela prática de crimes de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade; e
- d) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos;

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista, para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

- a) Recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a transmissão das acções a terceiros; e
- b) Recusa de consentimento, por parte da sociedade ou do Conselho de Administração, para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as acções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Exoneração do accionista; e
- c) Exclusão de accionista.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A amortização tem por efeito a extinção das acções, com a consequente redução do capital social da sociedade.

Quatro) Em alternativa à amortização, a sociedade pode adquirir as acções ou fazê-las adquirir por terceiro, devendo seguir o disposto nos presentes estatutos quanto a esta matéria.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas que comprovem, nos termos do estatuto e da lei essa qualidade.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

Cinco) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, sem direito a voto, e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões têm lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncio publicado num dos Jornais de maior circulação do país e por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

Cinco) Da convocatória da Assembleia Geral deverá constar obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ser efectuada por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número três deste artigo.

Oito) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro accionista, por um administrador ou por um advogado por meio de carta mandadeira que deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Nove) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para a reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, mas não antes de sete dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Dez) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Onze) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Qualquer matéria relacionada com o financiamento, capitalização ou empréstimos contraídos pela sociedade que tenha directa ou indirectamente o efeito de diluir a participação societária de qualquer accionista;
- e) Qualquer alteração da denominação social da sociedade;
- f) Qualquer alteração ao ano fiscal da sociedade;
- g) Qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da sociedade ou qualquer decisão de alargar o seu objecto;
- h) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;
- i) A admissão à cotação em bolsa de valores, em Moçambique ou no estrangeiro, das acções, opções de acções ou outros valores mobiliários emitidos pela sociedade;
- j) Qualquer novo acordo ou entendimento entre a sociedade e qualquer accionista ou afiliadas deste, e qualquer pagamento, de qualquer natureza, a qualquer accionista ou afiliadas deste, seja sob a forma de comissões de gestão, honorários de consultoria, débitos intra-sociedades ou quantias equivalentes, excepto se feitos nos termos de acordos já existentes com a sociedade;
- k) Qualquer constituição e reembolso de suprimentos ou pagamentos de juros sobre os mesmos;
- l) A venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outra forma de garantia sobre bens ou activos da sociedade;
- m) Qualquer investimento ou despesa de capital material de valor superior a quinze milhões de meticais, excepto se previsto no plano e orçamento da sociedade;
- n) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

o) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

p) Distribuição de dividendos; e

q) Aprovação do orçamento anual da sociedade.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), c), d), j), l), en) exigem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos de todos os accionistas.

SECÇÃO II

(Conselho de Administração)

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, com um número mínimo de três e um número máximo de sete, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração tem a duração correspondente a três anos, mantendo-se em exercício de funções até que haja nova eleição, podendo ser reeleitos mais que uma vez.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá, sem a isso se limitar, as seguintes competências:

- a) Aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas a regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas;
- b) Aprovar a negociação e a celebração pela Sociedade de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade;
- c) Aprovar investimentos ou despesas de capital material de valor inferior a quinze milhões de meticais, excepto se previsto no plano e orçamento aprovado pela sociedade;
- d) Efectuar empréstimos, adiantamentos ou prestar garantias a terceiros ou a trabalhadores;

- e) Criar ou modificar programas de acções para trabalhadores ou outras estruturas de incentivos à gestão;
- f) Transigir com devedores, desistir e confessar em quaisquer processos judiciais e arbitrais, e consentir na submissão de litígios a tribunal ou a arbitragem;
- g) Nomear procuradores e definir o âmbito dos respectivos poderes;
- h) Abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- i) Preparar planos estratégicos plurianuais e outros planos e orçamentos de longo prazo, e apresentá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Aprovar planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal;
- k) Aprovar a política da sociedade para a alocação de lucros e distribuição de dividendos, e apresentar essa política para aprovação da Assembleia Geral;
- l) Nomeação da equipa de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por carta ou por correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade.

Cinco) Qualquer administrador, quando temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o Conselho de Administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Afiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades que se encontram previstas na lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

(Disposições finais)

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Linunda Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689561 uma sociedade denominada Linunda Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Leandro Magno de Abreu Matchombe, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Ndauja Felizmina Alberto Leonardo Cuvelo Matchombe, de trinta e um anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102047043P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Abril de dois mil e doze e residente nesta cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane número mil oitocentos e dezasseis, sétimo andar, direito;

Segundo. Agostinho Francisco Alili, solteiro de trinta e um anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102282793N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em doze de Abril de dois mil e doze e residente em Boane, Djuba, Rua da Mozal, província do Maputo, casa número quatrocentos e quarenta.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Linunda Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades comerciais relacionados com a importação e venda de equipamentos e materiais na área de engenharias, informática, eletrónica, mecânica, civil e química, bem como a prestação de serviços tais como:

- Prestação de serviços de consultoria técnica;
- Prestação de serviços gestão de imobiliária;
- Serviços de consultoria aduaneira;
- Serviços de agenciamento e representação de marcas diversas;
- Coproduções publicitárias com instituições e ou empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras, a constituir ou constituidas, ainda que tenham um objecto diferente, assim como, associar-se a outras para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais e correspondendo a noventa e oito por cento do capital pertencente ao sócio Leandro Magno de Abreu Matchombe;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais e correspondendo a dois por cento do capital pertencente ao sócio Agostinho Francisco Alili.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a diversão e cessão de quotas entre os socios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresse consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular ou dissolução ou falência sendo pessoa colectiva.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida

aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da Assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas.

SECÇÃO I

Administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser, acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários a tomada de decisões quando seja o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações do conselho de gerência)

As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem a algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente senhor Leandro Magno de Abreu Matchombe, que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará aos trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VÉGESIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação UTRACAMA – União dos Transportadores Semi-Colectivos, Calanga- Manhiça

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, reunido no dia doze de Agosto do ano de dois mil e quinze, na sede em Calanga, Distrito da Manhiça, onde estavam acerca de dez membros desta agremiação dos transportadores, cujo tema da reunião foi constituído por seguintes pontos de agenda:

- a) Introdução de actividades e criação de gado bovino e pequena espécie;
- b) Requerer junto ao governo para que sejam cedidos espaços para criação e prática de agricultura nos campos próprios.

Discutidos os pontos de agenda onde estavam presentes os seguintes membros:

- a) Fabião Fastudo Macumbe;
- b) José Luís Mahumana;
- c) Carlos Eugénio Massimbe;
- d) Fernando Xavier Manhiça;
- e) Jaime Benjamim Macuacua;
- f) Albino Alexandre Pelembe;
- g) Pinto Américo Manhiça;
- h) Ernesto Adriano Machava;
- i) Inácio Ernesto Manhiça;
- j) Salomão António Manhiça.

NB: Faltaram na reunião da Assembleia Geral por motivos justificados os seguintes:

- a) Rogério Massingue;
- b) Dinis António Mabuie.

Que no âmbito do desenvolvimento agrário e repovoamento pecuário no Posto Administrativo de Calanga, os membros da Associação Utracama deliberaram o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Área da agricultura)

Prática de agricultura em campos próprios, destimpar e preparação de terra, sementeira, plantação de cana-de-açúcar e outras culturas de rendimento e de subsídio alimentar, tomate, feijão manteiga, cenoura, couve, incluindo citrinos.

ARTIGO SEGUNDO

Criação de gado bovino, ovinos, caprinos e suínos, além de outras aves para melhoramento da dieta alimentar e comercialização a necessitados.

Está conforme.

Calanga, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Presidente, *Ilegível*.

Glace Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689270 uma sociedade denominada Glace Serviços, Limitada.

Danúbio César da Conceição Menete, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101941744I de dois de Março de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo, que outorga neste acto por si em representação do seu filho menor Glauber de Nobrega Menete, natural e residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Glace Serviços, Limitada, sita no Bairro 25 de Junho B, Rua Ana Paula, casa número duzentos e quarenta e dois, quarteirão três, Distrito Municipal KaMubukwane, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

A prestação de serviços, publicidade de reclamos luminosos, painéis, divisórias, persianas, alumínio, gráfica, serigrafia, serralharia, electricidade aluguer de viaturas, papelaria e venda de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Danúbio César da Conceição Menete, correspondente a noventa e cinco por cento, o sócio Glauber de Nobrega Menete, cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital do capital social.

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Danúbio César da Conceição Menete, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SETIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devida.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Belisário Tamele & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100688107 uma sociedade denominada Belisário Tamele & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belisário Varela Artur Tamele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100167N, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Belisário Tamele & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BTA-Advogados, Lda, tem a sua sede na Rua do Jardim, número trezentos e quarenta e três, Bairro do Jardim, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de advogado;
- Consultoria jurídica;
- Assistência jurídica;
- Qualquer outro ramo de prestação de serviços na área de consultoria, comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, integralmente subscrita e pertencente ao único sócio Belisário Varela Artur Tamele.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o cumprimento das formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Lazal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade Lazal, Limitada matriculada sob NUEL 100441934, os sócios deliberaram a mudança de nome do sócio Corotel Investments, Ltd para Alimo Investments, Ltd

Em consequência directa da precedente alteração modifica-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dois milhões de meticais, assim repartidos: Hasim Ahmet Kurt – um milhão de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e Alimo Investments, Ltd – quinhentos mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e Harwood, Ltd – Quinhentos mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Consta Langa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100689251 uma sociedade denominada Consta Langa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Constantino Paulo Langa, maior, solteiro, natural de Maputo, nascido aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e oitenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586815N, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e doze, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão onze, casa número onze, Distrito Urbano 1, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelas seguintes cláusulas;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede,e Duração)

A sociedade adopta a denominação ConstaLangaServiços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane, novecentos e dezanove, rés-do-chão, e sua duração indeterminada, podendo ser transferida, abrir sucursais,

delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal montagem e reparação de teto falso e tijoleiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais detido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo Constantino Paulo Langa.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo que não foi tratado será regulado pelo vigente código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaya Móveis e Cozinhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100663538 uma sociedade denominada Kaya Móveis e Cozinhas, Limitada.

É celebrado, o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro. Ahmad Yusuff Loonat, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600729204M, solteiro, residente nesta cidade de Maputo na Rua de Kongwa número cento e quatro, quarto andar E, Bairro da Polana.

Segundo. Adil Faizel Seedat, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339733P, solteiro e residente nesta cidade de Maputo na Rua Kibiriti Diwane n-20 no Bairro da Sommershield.

Terceiro. Yusuff Ahmad, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105249970N, viúvo, residente nesta cidade de Maputo na Rua de Kongwa número cento e quatro, quarto andar E, Bairro da Polana.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Kaya Móveis e Cozinhas, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, número mil novecentos e quarenta e sete, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a um de Setembro de dois mil e quinze.

Dois) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral, importação, exportação, prestação comercial de grupos ,agenciamento, representação de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique, representação de marcas, mercadorias e produtos, podendo proceder a comercialização por grosso e a retalho no mercado interno.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais representativo de setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ahmad Yusuff Loonat;
- Outra quota com o valor nominal de quatro mil meticais representativo de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Adil Faizel Seedat;
- Outra quota com o valor nominal de mil meticais representativo de cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Yusuff Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscritos e realizados.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos três sócios que desde já investidos na qualidade de sócio gerentes, e que é dispensado de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, auferindo ou não de remuneração.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes da sociedade ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social ou qualquer outro local acordado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer as condições a estabelecer em uma simples acta assinada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma

se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por incapacidade ou morte do sócio Yusuff Ahmad a quota do mesmo passa para o sócio Ahmad Yusuff Loonat.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

GMN Holdings , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689529, uma entidade denominada, GMN Holdings, Limitada.

Primeiro. Godfrey Munedzi, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica casado, nascido em onze de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002399241, emitido em Maputo, em quatro de Abril de dois mil e quinze e válido até vinte e um de Abril de dois mil e vinte, residente em Maputo no bairro Central na rua Decleiciano das Neves, número cento e quarenta e três, flat três, com o contacto n.º 823068279; e

Segundo. Nesberto Mhindurwa, de nacionalidade Moçambicana, natural de Villa de Machipanda, nascido em 27 de Abril de 1975, portador de Passaporte n.º 12AB02729, emitido em Cidade de Maputo em 17 de Abril de 2012 e válido até 17 de Abril de 2017, residente em Maputo no bairro Central na Avenida Eduardo Mondlane número mil quarenta , casa três, nono andar, com o contacto n.º 823082478; e

Terceiro. Batista Miguel Rungo, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, nascido em vinte e cinco de Maio de mil novecentos e setenta e cinco, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304459566Q, emitido em Maputo em doze de Março de dois mil e catorze e válido até doze de Março de dois mil e dezanove, residente em Maputo no bairro Chamanculo A, na Avenida do Trabalho número trezentos e setenta e dois, flat três, com o contacto n.º 828432030.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada que rege-se à pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de GMN Holdings , Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação da assembleia-geral.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na rua de Chinyamapere (antiga rua da Beja), cento e vinte e oito, segundo andar, bairro de Malhangalene B, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, e/ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante gerência.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de actividade o seguinte:

- a) Produção, criação e vendas de frangos assado com batatas fritas;

- b) Venda de frango assado e productos relacionados;
- c) Venda de temperos e produtos relacionados;
- d) Venda de pizza e productos relacionados;
- e) Venda de refrigerantes e bebidas alcoólicas;
- f) Conservação e refrigeração de frangos;
- g) Importação e venda à grosso de incubadoras (chocadeiras), criadeiras e diversos acessórios;
- h) Importação e exportação de bens e equipamentos de processamento e conservação de frangos;
- i) Levar a cabo actividades de agricultura e agropecuária;
- j) Erguer, construir, alterar e comprar edifícios;
- k) Actuar como agentes ou corretores em áreas afins;
- l) Implementação de projectos de financiamento as actividades inerentes ao sector de agro negócios, pecuária, civicultura, compra de sementes, fertilizantes e pesticidas;
- m) Venda de queijos e produtos lácteos;
- n) Representação comercial;
- o) Representação de marcas;
- p) Participações financeiras em sociedades a construir ou já construídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- q) Exercício de outras actividades afins às acima indicadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Godfrey Munedzi; e
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Nesberto Mhindurwa;
- c) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Batista Miguel Rungo;

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se fará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Sobre as prestações para além do capital)

Um) As prestações suplementares e as obrigações acessórias não são exigíveis.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cabendo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, no caso de arresto, penhora, oneração de quotas ou de declaração de insolvência de um sócio nos casos de qualquer conduta que ponha em risco os interesses sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definida pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual das contas e do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário cabendo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telex, telefax, telegrama, correio electrónico, ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocação deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) Será obrigatório a convocação da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias se os sócios que representam dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, carta registada, telegrama, correio electrónico, dirigidos à sede da sociedade,

incluindo a proposta de agenda de trabalhos. Em caso urgente, serão dispensados as formalidades indicadas, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Cinco) A assembleia considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia geral não atingir este quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral e segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Seis) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

Nove) Compete aos sócios deliberar sobre todos assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sobre qualquer forma com outras entidades publicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacções dessas acções;
- d) As alterações ao contracto de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dez) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos meticais.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo dos dois sócios, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto

na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) Qualquer um dos sócios gerentes pode delegar os seus poderes no outro sócio gerente, mediante documento escrito e assinado com a assinatura reconhecida na presença do notário.

Cinco) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Godfrey Munedzi e Nesberto Mhindurwa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade tem um órgão de gerência designado por conselho de administração, composto pelos sócios e outras pessoas que os sócios vierem a designar em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá um órgão designado por direcção executiva o qual exercerá por mandato as funções de gerência. A direcção executiva terá um director, que terá como subordinados o director das operações, o director comercial, director de administração e finanças e o director dos recursos humanos e de planificação estratégica.

Três) O presidente do conselho de administração está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e dos vogais.
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos respectivos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, hipotecas e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apresentação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento, para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falência, morte ou interdição ou impossibilidade superveniente de qualquer dos sócios, a sociedade, através da assembleia geral, deliberará sobre o destino a dar a quota do sócio em causa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação MOZAIID

Certifico, para os efeitos de publicação que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e oito, lavrado de folhas sessenta e cinco a setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notariado do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, entre, Tânia Ancha Gonsalves, Felix Lino Henrique Chissungu, Humberta Sofia Timóteo Pondaca Massangaie, Samuel Venâncio, Argentina Sara dos Santos Horácio, Bruno Miguel Vasques Augusto Massangaie, Olivia Gustavo Nhantumbo, Horácio Timóteo Massangaie, Jonas Ernesto e Azarino Francisco Mandlate, foi constituída uma associação denominada, Associação MOZAIID, com

sete no Bairro T3, quarteirão dezassete, casa número seiscentos e noventa e oito, cidade da Matola que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO UM

Denominação, natureza e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação MOZAIID constituindo-se por tempo indeterminado.

Dois) A Associação MOZAIID, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A MOZAIID tem a sua sedeno Bairro T3, quarteirão dezassete, casa número seiscentos e noventa e oito, cidade da Matola, podendo, por deliberação da Assembleia Geral criar delegações nas províncias e noutros locais que lhe aprouver.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO DOIS

Objectivo

A MOZAIID tem como objectivos desenvolver acções visando a melhoria das condições de vida das populações em situação vulnerável, através da:

- a) Prestação de assistência técnica e financeira às comunidades desfavorecidas na elaboração, implementação e gestão de projectos comunitários de desenvolvimento;
- b) Implementação de projectos pilotos em áreas sócio- económicas;
- c) Promoção de actividades de advocacia nas áreas social e económica como forma a habilitar as comunidades no processo de desenvolvimento do país;
- d) Criação de mecanismos de disseminação das tecnologias de informação nas comunidades;
- e) Sensibilização das populações urbanas e rurais nas medidas de prevenção e combate das DTS, HIV/SIDA e consumo de drogas;
- f) Promoção de acções que visem a sensibilizar as comunidades para a não discriminação do portador do vírus HIV/SIDA, assim como a reinserção destes na comunidade;
- g) Promoção de acções que conduzam à aderência das comunidades aos programas de educação básica, em

especial aos referentes à educação da rapariga e da preservação do meio ambiente;

- h) Promoção de acções com vista a incentivar o acesso aos cuidados de saúde primária e materno-infantil das populações das zonas rurais;
- i) Mobilização de recursos materiais e financeiros a serem aplicados na assistência técnica na elaboração, na análise e na implementação de projectos de desenvolvimento comunitário;
- j) Realização de estudos em matéria relacionada com o âmbito da associação de modo a servir de base no processo de tomada de decisão e delineação de estratégias de actuação.
- k) Promoção de intercâmbios com organizações similares no país e no estrangeiro; e
- l) Promoção e desenvolvimento de actividades conexas sempre que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO TRÊS

Membros

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras legalmente constituídas que aceitem os presentes estatutos e pretendam participar na materialização dos objectivos da MOZAIID.

ARTIGO QUATRO

Categorias dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro na Assembleia Geral, mediante poderes conferidos por escrito e endereçados ao Conselho de Direcção.

Três) Um membro pode acumular mais do que uma categoria de membro.

ARTIGO CINCO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumprido, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

São membros efectivos todas as pessoas nacionais e estrangeiras que manifestem expressamente a vontade de se juntar a associação MOZAIID e aceitem os termos do presente estatuto.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por acto voluntário, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Associação. A Categoria de membro Honorário é atribuída pela Assembleia Geral

ARTIGO OITO

Admissão dos membros

A admissão de membros será proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de três membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos e sancionada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NOVE

Direitos

São direitos dos membros efectivos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Votar, eleger e ser eleito para qualquer órgão social da associação;
- c) Fazer-se representar nas deliberações dos órgãos associativos em caso de ausência ou impedimento, mediante mandato expresso ou em carta reconhecida pelo notário e dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção;
- d) Sugerir planos com vista à realização de actividades e estratégias da sua implementação bem como fazer uso do património da Associação, para a prossecução das actividades desta;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Recorrer a Assembleia Geral das penas que lhe tenham sido impostas;
- g) Recorrer das decisões da associação junto das autoridades competentes sempre que julgar prejudicados os objectivos económicos e sociais da associação;
- h) Gozar das regalias estabelecidas para os membros em geral e os inerentes ao cargo que ocupa.
- i) Apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito, o seu pedido de renúncia ou reclamações e sugestões, sempre que achar conveniente;

- j) Ter um cartão que o identifique como membro da associação.

ARTIGO DEZ

Deveres dos membros

O membro da associação tem, especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Pagar pontualmente a sua quota nos termos destes estatutos;
- c) Contribuir activamente na realização das tarefas que lhes couberem, na prossecução dos objectivos da associação.
- d) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação, bem como exercer cargos para que for nomeado ou eleito.
- e) Fazer uso cuidadoso e zeloso dos bens da associação que lhe forem atribuídos, tendo em vista a prossecução dos fins desta;
- f) Promover a elevação dos seus conhecimentos técnico-científicos de modo a melhor servir os interesses da associação;
- g) Prestigiar continuamente a Associação e manter um comportamento cívico e moral condizente com a convivência social;
- h) Exibir o cartão que o identifique como membro da associação sempre que estiver a prosseguir os interesses desta;
- i) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

ARTIGO ONZE

Perda de qualidade de membro

A perda da qualidade de membro da associação pode ser determinada por:

- a) Renúncia;
- b) Exclusão;
- c) Morte.

ARTIGO DOZE

Renúncia

Qualquer membro poderá renunciar à sua qualidade de membro da MOZAIID, por meio de uma comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Direcção o qual, ponderadas as razões invocadas deverá libertá-lo das suas obrigações, perdendo consequentemente os direitos previstos no artigo nove.

ARTIGO TREZE

Exclusão

Um) A exclusão é o afastamento compulsivo dum membro efectivo da a associação a qual poderá ser determinada por:

- a) Violação grave e reiterada destes estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais que comprometam a ordem, a disciplina, o prestígio e os interesses da associação;
- b) Prática de actos injuriosos e difamatórios contra a associação de que resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Condenação judicial por prática de crime doloso com pena maior;
- d) Responsabilidade por danos causados a Associação cuja pronta reparação tenha sido por si recusada.

Dois) A exclusão deverão ser antecedidos de suspensão, devendo ocorrer quando proposta pelos Conselhos de Direcção, Fiscal ou por mínimo de dez membros, observados os termos processuais fixados no regulamento interno e será deliberada em Assembleia Geral;

Três) O membro excluído deverão liquidar eventuais dívidas ou indemnizações por prejuízos causados à associação.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO CATORZE

Fundos

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base nas jóias e quotas pagas pelos seus membros;

- a) É fixado um valor não reembolsável de quinhentos mil meticais a quota mínima de cada membro para a constituição do capital social da associação;
- b) Recai a cada associado a obrigação de pagar uma quota mensal mínima de vinte e cinco mil meticais;
- c) Os valores referidos nas alíneas anteriores poderão ser objecto de alteração por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, doações, heranças, legados de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem a subordinação ou vinculação da associação a compromissos e interesses conflitantes com os seus objectivos nem arrisquem a sua independência.

b) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios, pela prestação de serviços a terceiros e os resultantes da administração da associação.

Três) Constituem ainda património da associação todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos, em convénios, projectos ou similares, os quais são bens permanentes insusceptíveis de qualquer transacção a título oneroso ou gratuito, salvo autorização prévia do Conselho de Direcção.

Quatro) A associação não remunera os membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINZE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo da associação constituído por todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas aos demais órgãos e associados.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da MOZAIID;
- c) Examinar e aprovar o relatório, balanço anual e contas das actividades realizadas pelos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo tendo em vista os objectivos prosseguidos pela associação.
- e) Aprovar os planos anuais de actividades da instituição e os respectivos orçamentos bem como estabelecer o montante da anuidade dos sócios.
- f) Sancionar sobre as decisões tomadas pelo Conselho de Direcção nas suas actividades de gestão corrente;
- g) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos da associação, cuja deliberação deverá ser consentida por três quartos dos membros presentes.

h) Deliberar sobre as questões relativas a organização, fusão, cisão ou extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os membros por actos diversos praticados no exercício dos cargos a que forem indicados.

- i) Deliberar sobre a associação com outras organizações similares a nível local, nacional ou internacional;
- j) Decidir sobre os recursos que lhe forem interpostos;
- k) Deliberar sobre quaisquer assunto que lhe sejam submetidos e não sejam da competência de outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a extinção da associação.

ARTIGO DEZOITO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice- presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

Competências dos membros da Mesa da Assembleia

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos órgãos sociais;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Ao vice-presidente compete apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Ao secretário, compete redigir e organizar o expediente relativo a mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Assembleia;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos;

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação achando-se presente a maioria simples dos membros;

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por carta ou aviso publicado num jornal diário do local onde se situa a sua sede ou por carta registada com uma antecedência mínima de trinta dias, nas reuniões extraordinárias, este tempo poderá ser reduzido para sete dias;

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem voto favorável no mínimo de três quartos dos membros presentes;

Seis) O regulamento interno estabelecerá a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial subordinado a Assembleia Geral, constituído por um Presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, um Secretário Executivo.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos mediante proposta a apresentar por este órgão ou por um mínimo de dois terços dos membros efectivos, por um período de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos consecutivos para os mesmos cargos.

Três) Os membros do Conselho de Direcção elegerão entre si o presidente.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, podendo reunir-se, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Submeter á aprovação pela Assembleia Geral os relatórios de actividades e actas das sessões da Assembleia Geral
- b) Definir e apreciar as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da associação bem como contratar nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas projectos ou serviços;
- c) Velar pela correcta gestão dos meios financeiros e prestar contas anuais a Assembleia Geral dos associados;
- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele e tomar decisões sobre assuntos de administração corrente;
- d) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas, e propor a Assembleia Geral a aprovação da qualidade de membros honorários, a atribuição de

- louvres e a abertura de delegações;
- e) Elaborar projectos de alteração dos estatutos, e regulamentos e posteriormente submeter à aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fluxo financeiro

Um) Compete aos membros do Conselho de Direcção, bastando a assinatura dum mínimo de dois dos seus membros, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias e serviços conexos, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior.

Dois) Os poderes expressos no número anterior poderão ser conferidos de forma plena, provisoriamente, a outros membros, mediante procuração assinada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, da qual constará o prazo da sua validade.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um secretário, um adjunto e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito simultaneamente com o Conselho de Direcção na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos.

Três) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho fiscal reúne-se trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do seu Secretário ou a pedido do Conselho de Direcção.

Cinco) O regulamento interno definirá as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a aplicação dos estatutos, programas e regulamento interno da MOZAIID;
- b) Analisar, fiscalizar e prestar aconselhamento sobre matérias de natureza administrativa e financeira;

- c) Examinar a escritura e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;
- d) Emitir pareceres sobre o balanço financeiro anual, de contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos dos presentes estatutos e da lei comum;
- e) Receber, analisar apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros da MOZAIID sobre matérias dos estatutos, programas, regulamento interno e auditoria financeira.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

Dissolução e liquidação

A associação será dissolvida apenas nos casos previstos na lei e por decisão da Assembleia Geral, expressa por uma maioria favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VINTE E SETE

Assembleia constituinte

A Assembleia Constituinte, para além da aprovação dos presentes estatutos, procederá á eleição dos órgãos sociais e designará a data e o local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

Em casos omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510